

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

CONTRATO Nº 241/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTELIGENTE DE
TRANSPORTE ITS – INTELLIGENT TRANSPORTATION
SYSTEM) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E CONSÓRCIO ITS –
RIBEIRÃO PRETO.

Pelo presente instrumento, de um lado, *Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto*, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Praça Barão do Rio Branco s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, doravante denominada CONTRATANTE, de acordo com a determinação do Decreto nº 262, de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, **Pedro Luiz Pegoraro**, portador do RG nº 7.485.680 e CPF nº 071.466.688-27, e de outro, *Consórcio ITS – Ribeirão Preto* com sede em Contagem, Estado de Minas Gerais, na Avenida Tito Fulgência nº 1176 – Andar 1, Salas 104 e 106, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.277.502/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por **Geraldo Magela Terra**, portador do RG nº 1631025MG e CPF nº 363.412.156-49, na modalidade **Concorrência Pública nº 001/2022**, autuado no **Processo Digital nº 2022/020374** e **Processo de Compras nº 046/2022**, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. Do objeto

Pelo presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE a **implantação do Sistema Inteligente de Transporte ITS – Intelligent Transportation System, no município de Ribeirão Preto**, conforme consta na Requisição de Serviço nº 21/2022, Edital, seus Anexos, e demais documentos que integram o **Processo Digital nº 2022/020374** e **Processo de Compras nº 046/2022**, bem como, a proposta da CONTRATADA e as condições do respectivo certame licitatório.

2. Do preço

Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 19.499.892,02 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e dois centavos)**.

Departamento de Administração Geral
Rua Jacira nº 50- Jardim Macedo – Fone: (16) 3977-8830



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

- 2.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da CONTRATANTE.
- 2.2. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.
- 2.3. Para fins de aplicação de reajuste contratual adotar-se-á o indicador econômico INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, estabelecendo como data inicial para a concessão do reajuste o prazo de doze meses a contar da data da apresentação da proposta.
- 2.4. O reajuste deverá ser requerido ao Órgão Gestor do contrato, com exposição dos motivos, indicação e aplicação da variação do índice, acompanhado de memória de cálculo e indicação precisa do valor final pretendido, para posterior análise pelos setores técnicos e jurídico antes da decisão final.

3. Das condições de pagamento

- 3.1. Os pagamentos deverão ser liberados de acordo com a comprovação de sua execução através de medições periódicas segundo o cronograma físico-financeiro.
- 3.2. As medições serão mensais e serão entregues em 03 (três) vias, ao departamento técnico fiscalizador do CONTRATANTE.
- 3.3. Após a medição oferecida pela contratada, a contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para atestar a prestação do serviço, inclusive quanto às funcionalidades dos equipamentos com apresentação dos laudos correspondentes do Termo de Referência, requerendo as correções que se fizerem necessárias antes da emissão da nota fiscal, sob pena de rescisão contratual sem prejuízo das aplicações das multas.
- 3.4. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços referentes às execuções efetuadas.
- 3.5. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser observado Decreto Municipal nº 8 de 27 de janeiro de 2010: o pagamento da primeira nota fiscal eletrônica e das subsequentes ficará condicionado à apresentação ao CONTRATANTE, dos documentos a seguir mencionados:
- a) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
 - b) Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado;
 - c) Declaração destacando informações constantes na Guia GPS pertinente aos empregados designados para a execução do objeto ora contratado, constando:
 - c.1) número do contrato a que se refere o documento;
 - c.2) número e mês de referência da medição;
 - c.3) número da Nota Fiscal / Fatura;
 - c.4) número de empregados;
 - c.5) salário contribuição;
 - c.6) segurados e empresa (campo 06 - GPS);
 - d) Apresentação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, devidamente quitada.
- 3.5.1. A apresentação dos referidos documentos será através do envio dos mesmos em formato PDF, devidamente nomeados e na ordem acima exposta, para o endereço de e-mail informado para envio da Nota Fiscal.
- 3.6. Conforme Lei Municipal nº 14.303, de 21 de março de 2019, ficam obrigados a enviar em formato XML e em formato aberto PDF a Nota Fiscal, com todas as informações, incluindo a chave de validação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail epjsantos@obras.pmrp.com.br como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.
- 3.6.1. O CONTRATANTE terá prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal para aprová-la ou rejeitá-la.
- 3.6.2. A Nota Fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 3.6.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que o serviço seja suspenso.
- 3.7. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de depósito bancário, no prazo de **07 (sete) dias** após a comprovação da prestação de serviços, nas condições exigidas,



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

bem como, após a apresentação dos respectivos documentos fiscais, devidamente aprovados pelo CONTRATANTE.

3.7.1. O prazo aqui estabelecido será contado a partir da data em que for efetivamente integralizada a entrega dos mesmos.

3.7.2. Recomenda-se a menção do número da conta corrente e da agência em que a CONTRATADA seja correntista.

3.8. O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATANTE, sendo vedado à emissão de título de crédito para fins de cobrança do Município do Preço Pactuado.

3.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.10. No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à CONTRATADA, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPC – FIPE, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

4. Dos prazos

O prazo de **vigência** do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contado a partir da assinatura do termo do contrato, enquanto que o prazo de execução da obra será de **30 (trinta) meses** a contar da data da Ordem de Serviços, a qual só poderá ser **emitida após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município**, podendo ambos ser prorrogados, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

4.1. O Termo de Recebimento Provisório, com validade de 90 (noventa) dias, prorrogável, será expedido em até 15 (quinze) dias após a PROPONENTE vencedora comunicar a conclusão e realizada a inspeção

4.2. O Termo de Recebimento Definitivo, será expedido em até 90 (noventa) dias, e somente ocorrerá, se não houver a necessidade de reparos e/ou refazimento dos serviços, podendo ser renovado o Termo de Recebimento Provisório.

4.3. Os prazos referentes à expedição de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo poderão ser abreviados segundo a conveniência da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

4.4. A eventual prorrogação de prazo de vigência do contrato será formalizada mediante Termo Aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/93.

4.5. No ato da assinatura da Ordem de Serviço, a empresa deverá indicar o preposto que representará a empresa nos locais dos trabalhos.

5. Da fiscalização

Fica expressamente consignado, que a fiscalização do objeto será realizada por engenheiros dos seguintes Órgãos Municipais: **Secretaria Municipal de Obras Públicas e TRANSERP – Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto**, sendo:

5.1. A fiscalização nas medições mensais será exercida exclusivamente pela **Secretaria Municipal de Obras Públicas**;

5.2. A fiscalização e organização do trânsito, desvios, interdições junto ao canteiro e no entorno da obra será exercida exclusivamente pela **TRANSERP**;

5.3. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

5.4. Fica determinado pela CONTRATANTE, o Sr. **Fernando Mestriner Loatti**, portador do CPF nº 360.595.918-09 para que se cumpra o Decreto nº. 18, de 01 de janeiro de 2017, e o Decreto 262, de 14 de setembro de 2017.

5.5. Ficam determinados pela **TRANSERP – Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto**, a Sra. **Isabela Guiaro Carcinoni**, portadora do CPF nº 420.720.158-04, e o Sr. **Renan Guilherme Rodrigues**, portador do CPF nº 343.021.788-17, para que se cumpra o Decreto nº. 18, de 01 de janeiro de 2017, e o Decreto 262, de 14 de setembro de 2017.

6. Das sanções



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantindo a prévia defesa e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Em caso de inexecução total do objeto, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;
- c) Em caso de inexecução parcial, nos termos do cronograma físico-financeiro, multa de 10% (dez por cento), que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, por até dois anos, com base no artigo 87, Inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Ribeirão Preto, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, com base no artigo 87, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7. Da garantia

Neste ato a CONTRATADA presta caução no valor de **R\$ 974.994,60 (novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do objeto contratado. A validade desta garantia contratual deverá perdurar até o encerramento do prazo de vigência do contrato.

7.1. A garantia estipulada neste item será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, subordinando-se, porém, à prévia aprovação pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

7.1.1. A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAIS (R\$).

7.1.2. A garantia, se prestada em dinheiro, quando da sua devolução, será corrigida monetariamente.

7.1.3. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

7.1.4. A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-Garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo para a sua devolução, mencionado nesta cláusula.

7.2. Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

7.2.1. Quando se tratar da modalidade seguro-garantia, esta deverá ser complementado, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços do futuro Contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

7.3. A garantia ficará retida, mesmo ao final do contrato, se houver reclamações ou infrações contratuais que possam resultar em multas ou punições.

8. Das Condições de Habilitação e Qualificação

Nos termos do Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. Da transferência e subcontratação

Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato, bem como, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, **sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.**

9.1. Em se admitindo a subcontratação pela administração para os itens da planilha orçamentária, o percentual não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do remanescente do objeto quando apresentado o requerimento e não se admitirá a subcontratação dos serviços que constarem da qualificação técnica do edital, notadamente, quanto as parcelas relacionadas aos serviços de maior relevância, ficando a CONTRATADA como a única responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços executados.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

9.2. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá indicar e apresentar planilha detalhada das quantidades dos serviços a serem subcontratados, bem como, formalizar termo de subcontratação com a empresa subcontratada, assinado entre as partes, submetendo-a a todas as condições estabelecidas no contrato outrora celebrado, declarando ter ciência do teor de todas as condições e cláusulas contratuais, coobrigando-se a executar os serviços de acordo com as especificações técnicas da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

9.3. A empresa subcontratada deverá comprovar junto à Administração a sua regularidade fiscal e trabalhista prevista no edital da licitação.

10. Da rescisão

A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na cláusula 6 e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1. Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela CONTRATADA.

11. Do Decreto Anticorrupção

Nos termos do artigo 1º do Decreto nº 235/17, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. Do suporte financeiro

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do município de Ribeirão Preto para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- Unidade orçamentária: 02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
- Unidade executora: 02.14.20 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
- Reserva: 1245
- Ficha (dotação): 977/2022
- Natureza da despesa: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
- Vínculo: 07.100.0105 – PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA – MEDIAS CIDADES PAC II
- Classificação funcional: 14.451.20222.1.0026 – PROGRAMA PRO TRANSPORTE – MEDIAS CIDADES – MINISTERIO DA

12.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à consta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

13. Da legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á pelas Leis nº. 8.666/93; nº 8.883/94 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

14. Do foro

As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Departamento de Administração Geral
Rua Jacira nº 50- Jardim Macedo – Fone: (16) 3977-8830



PC Digital nº 2022/020374
PC nº 046/2022

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 01 (uma) via, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Ribeirão Preto, 16 de novembro de 2022.

Pedro Luiz Pegoraro
Secretário Municipal de Obras Públicas

Fernando Mestriner Loatti
CPF nº 360.595.918-09
Chefe da Divisão de Serviços Topográficos


Isabela Guiaro Carcinoni
CPF nº 420.720.158-04
Chefe do Departamento de Sinalização Viária


Renan Guilherme Rodrigues
CPF nº 343.021.788-17
Assistente Técnico IV


Eng. Marcelo Santos Galli
Diretor Superintendente e
Diretor de Trânsito
TRANSERP S/A

GERALDO MAGELA
TERRA:36341215649
Assinado de forma digital por
GERALDO MAGELA
TERRA:36341215649
Dados: 2022.11.22 16:54:15 -03'00'

Geraldo Magela Terra
Consórcio ITS – Ribeirão Preto

Testemunhas:

1. _____
Departamento de Administração Geral

2. _____
Departamento de Administração Geral



Assinaturas do documento



"Contrato 2412022 - ITS"

Código para verificação: **P2ODVMYT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FERNANDO MESTRINER LOATTI** (CPF: 360.XXX.918-XX) em 28/11/2022 às 11:26:04 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 09:55:21 e válido até 07/06/2122 - 09:55:21.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **PEDRO LUIZ PEGORARO** (CPF: 071.XXX.688-XX) em 24/11/2022 às 14:14:58 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 16:07:39 e válido até 07/06/2122 - 16:07:39.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JULIO CESAR BRUNO JUNIOR** (CPF: 227.XXX.378-XX) em 24/11/2022 às 13:34:39 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 13/07/2022 - 16:21:32 e válido até 13/07/2122 - 16:21:32.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLAUDIMILSON BONARDI GONCALVES FONSECA** (CPF: 280.XXX.478-XX) em 24/11/2022 às 13:16:54 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 08/06/2022 - 13:51:03 e válido até 08/06/2122 - 13:51:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP 2022/020374** e o código **P2ODVMYT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.****CONTRATADO: Consórcio ITS – Ribeirão Preto****CONTRATO Nº 241/2022.****OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação do Sistema Inteligente de Transporte ITS – Intelligent Transportation System, para a Secretaria Municipal de Obras Públicas.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto, 16 de novembro de 2022.

Autoridade Máxima do Órgão/EntidadeNome: **Antônio Duarte Nogueira Junior.**Cargo: **Prefeito.**CPF: **048.048.818-59**

Departamento de Administração Geral
Rua Jacira nº 50- Jardim Macedo – Fone: (16) 3977-8830

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração**Responsáveis pela homologação do certame ou ratificação da dispensa/inexigibilidade de licitação:**Nome: **Pedro Luiz Pegoraro**

Cargo: Secretário Municipal de Obras Públicas

CPF: 071.466.688-27

Assinatura: _____

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:**Pelo CONTRATANTE:**Nome: **Pedro Luiz Pegoraro**

Cargo: Secretário Municipal de Obras Públicas

CPF: 071.466.688-27

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:Nome: **Geraldo Magela Terra**

Cargo: Representante Legal

CPF: 363.412.156-49

Assinatura: **GERALDO MAGELA** Assinado de forma digital por
TERRA:36341215649 GERALDO MAGELA
TERRA:36341215649
Dados: 2022.11.22 16:55:54 -03'00'**Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:**Nome: **Pedro Luiz Pegoraro**

Cargo: Secretário Municipal de Obras Públicas

CPF: 071.466.688-27

Assinatura: _____

Gestor do Contrato:Nome: **Pedro Luiz Pegoraro**

Cargo: Secretário Municipal de Obras Públicas

CPF: 071.466.688-27

Assinatura: _____

Fiscalização do contrato:Nome: **Fernando Mestriner Loatti (PMRP)**

Cargo: Chefe da Divisão de Serviços Topográficos

CPF: 360.595.918-09

Assinatura: _____



PC Digital nº 2022/020374
PC nº 046/2022

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Nome: **Isabela Guiaro Carcinoni** (TRANSERP)
Cargo: Chefe do Departamento de Sinalização Viária
CPF: 420.720.158-04

Assinatura: Isabela G. Carcinoni

Nome: **Renan Guilherme Rodrigues** (TRANSERP)
Cargo: Assistente Técnico IV
CPF: 343.021.788-17

Assinatura: Renan

Responsável por Parecer Jurídico:

Nome: **Vlamir Yamamura Blesio**
Cargo: Procuradora do Município
CPF: 162.083.818-43

Assinatura: _____



Assinaturas do documento



"Termo de Ciência - ITS"

Código para verificação: **V1VAY965**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO MESTRINER LOATTI (CPF: 360.XXX.918-XX) em 28/11/2022 às 11:26:04 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 09:55:21 e válido até 07/06/2122 - 09:55:21.

(Assinatura do sistema)



PEDRO LUIZ PEGORARO (CPF: 071.XXX.688-XX) em 24/11/2022 às 14:14:58 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 16:07:39 e válido até 07/06/2122 - 16:07:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP**

2022/020374 e o código **V1VAY965** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.